

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE

<u>Ementa</u>: Contratação direta da banda "Karametade", através da empresa L.A DE LUCENA EVENTOS, CNPJ nº 34.802.411/0001-12, para apresentação artística no Carnaval 2023, no município de Condado/PE.

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O **Fundo Municipal de Cultura do Condado** encaminha para a Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituída pela Portaria nº 014/2023, justificativa pertinente para a contratação da "Banda Karametade", para apresentação no dia 21 de fevereiro de 2023, nos festejos carnavalescos, no município de Condado.
- 1.2. O processo encontra-se instruído com: proposta comercial, release da banda, documentos que comprovam a consagração do artista, contrato de exclusividade registrado em cartório, notas fiscais, documentação do artista, CNPJ, contrato social, documentação do sócio, certidão de regularidade federal, certidão de regularidade estadual e certidão de regularidade municipal, certidão negativa de falência, certidão de 1º e 2º grau de licitação, Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista de declaração que não emprega menor.
- 1.3. É o que interessa relatar.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Lei 8.666/1993 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a licitação sempre houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a III, conforme se observa no trecho transcrito abaixo:
  - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
  - I para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
  - II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
  - III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifou-se).



Livens



- 2.2. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão da inviabilidade de competição para a <u>contratação de profissional de qualquer setor artístico</u>, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 2.3. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente considerando que a arte não é uma ciência, apta a seguir métodos de modo objetivo, de modo que sua avaliação se baseia na criatividade e em critérios subjetivos.
- 2.4. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros aufiram ganhos desproporcionais à custa dos artistas.
- 2.5. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **L.A DE LUCENA EVENTOS**, uma vez que esta apresentou documentos que comprovam a exclusividade de representação da banda "**KARAMETADE**"
- 2.6. Além disso, os documentos trazidos aos autos comprovam que a banda a ser contratada possui uma carreira artística consolidada, tendo se apresentado em diversos eventos e possuindo vasto reconhecimento pelo público.
- 2.7. Diante do exposto, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarem presentes os requisitos exigidos no dispositivo legal supratranscrito, no que diz respeito à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. A escolha deste Fundo Municipal de Cultura do Condado para a contratação direta da banda "Karametade" para se apresentar no Carnaval 2023, no município de Condado justifica-se em razão de ser a banda escolhida consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.
- 3.2. Não paira nenhuma dúvida que a atração artística em epígrafe possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Condado e região.

## 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor total previsto para a realização do show é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), incluindo as despesas com transporte e alimentação, estando o valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística.





- 4.2. Para verificar essa compatibilidade foram analisados os valores praticados pelo agente para outros entes contratantes, uma vez que diante da inviabilidade de competição não seria possível fazer o cotejo com os preços praticados em outras contratações, visto que há o envolvimento de requisitos subjetivos que inviabilizam tal comparativo.
- 4.3. Sobre esse entendimento, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme se verifica no excerto abaixo transcrito:
  - [...] No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário".
- 4.4. Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.
- 4.5. Do exposto, entende-se que há o cumprimento das normas e condições estabelecidas na Lei 8.666/1993, em especial o disposto no art. 26 parágrafo único, incisos II e III, que regulamenta e atribui às condições que possibilitam viabilizar a pretendida contratação.

Condado, 09 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ecretaria Mun, de Desenvolviment

Tamara Silveira de Castro e Silva

